RETIRADO
Em 16 de Novembro de 1992

Presidente

1.ª Votação ___/___/___	Resultado
2.ª Votação ___/___/___	
3.ª Votação ___/___/___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1112, do EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.o 391/92

Data 21 de agosto de 1992.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

UNTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR IMÓVEL PARTICULAR, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E RESPECTIVA CEDÊNCIA.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP/ Nº 169/92 Butiá, 16 de novembro de 1992

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, solicitar à Vossa Excelência a retirada de pauta e devolução ao Poder Executivo Municipal do Projeto de Lei nº 1.112/92.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos-lhe na oportunidade nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 20 de agosto de 1992

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que trata da autorização ao Poder Executivo Municipal para locação de imóvel particular, abertura de Crédito Especial e respectiva cedência.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a presente solicitação de autorização para locação de imóvel, faz-se necessária, por não dispor o Município de prédio próprio para cedência ao Estado, onde possa ser instalada a Delegacia de Polícia Civil local.

E, como é do conhecimento de Vossas Senhorias, o prédio onde se encontra hoje funcionando a Delegacia de Polícia, acha-se completamente sem condições, o que nos leva a tomar tal medida, com a intenção de solucionar com a maior brevidade o problema, até que seja construído o novo prédio, o que também está sendo agilizado pelo Poder Executivo Municipal junto ao Governo do Estado.

Diante do acima exposto, solicitamos aos Nobres Edis, a apreciação e votação do Projeto de Lei em pauta, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1112

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR IMÓVEL PARTICULAR, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E RESPECTIVA CEDÊNCIA.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar sob a forma da Locação, o imóvel de propriedade do Sr. Getúlio Montemaggiore, situado no Município de Butiá, na Av.Leandro de Almeida nº 671, pelo prazo mínimo prorrogável de um (01) ano a contar da assinatura do respectivo Contrato de Locação.

Artigo 2º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Polícia Civil, através do Estado do Rio Grande do Sul, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, conforme planta em anexo.

Artigo 3º - O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei destinar-se-á a instalação da Delegacia de Polícia Civil do Município de Butiá.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal, compromete-se a realizar obras de melhorias no prédio contratado, com o fim específico de adequá-lo as necessidades de funcionamento da Delegacia de Polícia, conforme Contrato de Locação e Memorial Descritivo em anexo, que passarão a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 5º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, é o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para atendimento ao disposto no artigo anterior, com a seguinte classificação:

ÓRGÃO:04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
U.Orç:02-Encargos Gerais do Município
FUNÇÃO: 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROGRAMA: 30 - SEGURANÇA PÚBLICA
SUBPROGRAMA:174 - POLICIAMENTO CIVIL

...

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

. .

PROJETO: 1.068-Reforma do Prédio p/Inst.da DP ButiáCr$3.000.000,00

Artigo 6º - Servirá de recurso ao Crédito Especial aberto no artigo anterior, o excesso de arrecadação previsto para o Exercício de 1992.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21/08/92

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

LUIZ FRANCISCO LIMA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP.Nº 134/92

Butiá, 08 de setembro de 1992

SENHOR PRESIDENTE

Vimos pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência, cópia do Termo de Convênio para prestação de mútua colaboração, firmado pelo Município e Policia Civil, o qual deverá ser juntado ao Projeto de Lei nº 1112, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Certo da acolhida por parte desse Legislativo, reiteramos na oportunidade nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

EXMº.SR.
VER.ARIOSTO BATISTA SAMPAIO
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio para prestação de mútua colaboração que entre si firmam, de um lado o Município de BUTIÁ, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ADEMIR GARCIA MENDES, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 186.943.060-34, residente e domiciliado à rua Carolina Araujo nº 16, na cidade de Butiá-RS, doravante designado por MUNICÍPIO e, de outro lado, Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Polícia Civil, neste ato representado pelo Sr. NEWTON MÜLLER RODRIGUES, brasileiro, Delegado de Polícia, CPF nº 011.561.600-49, residente e domiciliado à rua Cinco de Novembro nº 270, na cidade de Porto Alegre-RS, a seguir identificado por CHEFE DE POLÍCIA, visando a celebração de contrato de locação para instalação da Delegacia de Polícia no Município e pagamento do respectivo aluguel, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA - O MUNICÍPIO se propõe a celebrar contrato da locação para fins de instalação da Delegacia de Polícia do Município.

SEGUNDA - O MUNICÍPIO pagará o valor da locação ao locador.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA

(Continuação do Termo de Convênio fl. 2)

TERCEIRA - A POLÍCIA CIVIL se compromete a instalar no prédio objeto deste convênio a Delegacia de Polícia, a partir da celebração do competente contrato de locação, até que seja concluído o novo prédio em convênio com o Governo do Estado.

QUARTA - A instalação e manutenção dos equipamentos, bem como as despesas com energia elétrica, água e telefone correrão por conta da POLÍCIA CIVIL.

QUINTA - As despesas do MUNICÍPIO com a locação correrão à conta do elemento 3132 - Outros Serviços e Encargos, podendo se necessário, ser aberto crédito suplementar.

SEXTA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro de BUTIÁ, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias emergentes do presente convênio.

E por estarem ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é datilografado em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Porto Alegre, 03 de setembro de 1992.

...

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA

(Continuação do Termo de Convênio fl. 3)

ADEMIR GARCIA MENDES,
PREFEITO MUNICIPAL.

NEWTON MÜLLER RODRIGUES,
CHEFE DE POLÍCIA.

Testemunhas

ALCINDO BARCELOS DA SILVA
CPF. 138 455 860/87

IDELCIO BATISTA DE SOUZA
CPF. 029.912.920/91

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial refere-se a adequação de prédio existente, situado na Av. Leandro de Almeida, em Butiá, visando a instalação da Delegacia de Polícia.

Trata-se de um prédio de alvenaria de tijolos, com 119,35M2 mais uma dependência externa outrora usada como garagen com 17,00M2. Este prédio compõe-se em seu interior de um salão na parte da frente, um sanitário e mais três dependências, todas em bom estado de conservação, bem como a dependência externa.

A adequação do referido prédio, para que sejam criadas as várias dependências necessárias aos diversos setores da D.P., Serão executadas básicamente em lambri de madeira, até uma altura de 2,10M, opção esta que visa baratear o custo da reforma e por outro lado, ser de fácil maleabilidade, podendo ainda ser reaproveitado o material utilizado (lambri) para outras finalidades da Prefeitura, findo o contrato de locação.

Será utilizado alvenaria de tijolos somente para construção de um sanitário externo, atendendo as exigências sanitárias e cuja área construída será de 2,00M2 (dois metros quadrados), será também de alvenaria de tijolos a laje de concreto a cela (prisão) com 2,00M2 (dois metros quadrados), cuja opção deste material fica evidente pelas questões de segurança.

Na parte da frente, após as divisões, teremos a sala do plantão, a seção de trânsito, sala de espera, seção de investigação e secretaria.

Na parte posterior, após dividida, teremos: Cartório, cozinha e depósito, nas outras duas dependências existentes, o Gabinete do Delegado e outro cartório.

Na dependência externa, será instalada a seção de investigação, cuja porta existente será substituída por janela basculante. As dependências de cartório e cozinha serão forradas com lambri, devido a inexistência de forro.

. . .

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

. . .

Aproveitando-se a parede existente e o muro lateral, será feita uma cobertura com caibros e telhas para abrigo de uma viatura.

Serão executadas extensões de rede elétrica e hidráulica para atender as novas exigências funcionais do prédio e as dependências outrora existentes;

Os demais elementos construtivos serão mantidos, tais como: pisos, esquadrias, etc.

Butiá, agosto de 1992

Arq. JOSÉ ARLINDO LIMA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, avençam, de um lado, o MUNICÍPIO DE BUTIÁ, representado neste ato pelo Bel. ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, com sede à Rua do Comércio nº 566-BUTIÁ/RS, adiante denominado de LOCATÁRIO, e, de outro lado, o Senhor GETÚLIO MONTEMAGGIORE, brasileiro, casado, do Comércio, residente nesta cidade, doravante denominado LOCADOR, pactuam o uso do imóvel particular, de posse do LOCADOR, localizado na Av. Leandro de Almeida bº 671, nesta cidade, sob a forma de locação, nas condições que passam a aduzir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes pactuam o uso do imóvel particular, de posse do LOCADOR, situado no endereço acima mencionado, para o fim exclusivo de instalação da Delegacia de Polícia Civil do Município de Butiá, ficando dessa forma, o LOCATÁRIO, imitido na referida posse a partir da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - A relação jurídica LOCATÁRIO e LOCADOR, vigorará pelo prazo de um ano a partir da data de assinatura do presente Contrato, o qual se dará após a data de aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que as partes deverão comunicar-se quanto ao interesse de renovação desta Relação Jurídica, no prazo máximo de sessenta (60) dias, anteriores ao término do prazo constante na Cláusula segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O LOCATÁRIO, compromete-se a conservar o prédio, objeto deste Contrato de Locação, por dentro e por fora, em perfeitas condições de limpeza, providenciando, caso necessário, na pintura interna e externa do prédio.

. . .

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

. . .

CLÁUSULA QUINTA - Caso o LOCATÁRIO julgar necessárias quaisquer melhorias no prédio, objeto deste Contrato de Locação, com a devida autorização do LOCADOR, sem direito a qualquer indenização, as mesmas serão incorporadas ao patrimônio do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA - Fica estabelecido que no caso de rescisão, denúncia contratual, assim como o de retomada do imóvel findo o prazo contratual, este será entregue nas mesmas condições em que se encontrar à referida época.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que as despesas mensais com água e luz, bem como telefone, serão de responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Lei Municipal nº ...../92.

CLÁUSULA OITAVA - As partes acordam entre sí, o valor mensal de Cr$ 1.036.000,00 (hum milhão e trinta e seis mil cruzeiros), a serem pagos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, reajustáveis mensalmente com base na TR, o qual será pago no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA NONA - As partes, de comum acordo, elegem o FORUM de Butiá, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes desta Relação Jurídica.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas instrumentárias, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos aos .... do ano de um mil novecentos e noventa e dois.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal
P/LOCATÁRIO

GETÚLIO MONTEMAGGIORE
- LOCADOR -

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

R E L A T Ó R I O D E V I A G E M

DATA- 25 de agosto de 1992

LOCAL-: TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTOS TRATADOS:

Por deliberação do plenário, estivemos no Tribunal de Contas do Estado, buscando informações sobre o Projeto de Lei nº 1112 que / trata de locação de imóvel particular para a Delegacia de Polícia de Butiá.

Fomos recebidos pelo auditor, substituto de Conselheiro, SR HÉLIO SAUL MILESKI que nos deu os seguintes esclarecimentos:

Para que o Município possa locar o prédio para a DP deve, primeiro, assinar convênio de mútua cooperação com o Governo do Estado, que é o responsável primordial pela segurança pública. Esse convênio deve definir as atribuições, as competências, sendo, entre elas, a de locação do prédio, que seria, no caso, de responsabilidade do Município.

Esse convênio deve ser encaminhado à Câmara de Vereadores para a análise e aprovação. Depois disso, então, encaminhe-se o Projeto de Crédito Especial com os recursos para a locação do prédio para a DP, que pode ser pelo prazo até o final do exercício, com cláusulas de prorrogação.

A referida consulta foi embasada por partes do Parecer 51/92 do Tribunal de Contas, as quais fazemos parte integrante do presente relatório, para conhecimento dos demais vereadores e interessados.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1992

Ver. Ariosto B. Sampaio

Ver. Neuza Vargas

Ver. Atílio Pedro Lopes

Ver. Davi A. de Oliveira Correia

Ver. LEão Londres R. da Silva

Digitalizado com CamScanner

A tal procedimento não se pode colocar óbices de ordem legal, moral ou finalística, porque a atribuição primordial da Administração é prestar serviços à coletividade, com as diversas esferas de governo - federal, estadual e municipal - agindo autonomamente no âmbito de suas competências ou em forma de mútua colaboração, para atingimento dos objetivos do Estado, os quais estão fixados constitucionalmente.

Em que pese estas razões, os setores técnicos da Corte, através do sistema de auditorias, têm efetuado críticas não só quanto ao elevado número de servidores municipais postos à disposição dos órgãos estaduais e federais, mas também quanto as elevadas somas gastas para manutenção de serviços que são de competência do Estado ou da União.

Nesse sentido, em tese, pode-se dizer que há razão de ordem constitucional para embasamento das críticas realizadas.

Conforme os incisos III e V do art. 30 da Constituição Federal, compete ao município instituir e arrecadar os tributos de sua competência e utilizá-los na organização e prestação dos serviços públicos de interesse local.

Portanto, escapa à competência do município a finalidade de dar suporte financeiro para o Estado e a União prestarem os serviços que lhes são atribuídos constitucionalmente, seja na forma de cedência de servidores, seja na própria manutenção desses serviços.

Contudo, leciona Hely Lopes Meirelles (1): "a natureza da administração pública é a de um munus público para quem a exerce, isto é, a de um encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens, serviços e interesses da coletividade". Sendo assim, o administrador municipal não pode se omitir das questões de interesse da comunidade local, sob a alegação de que não é de competência municipal a prestação de serviços para o atendimento desses interesses.

(1) Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro, 14ª ed., atualizada pela Consituição de 1988. Ed. Rev. dos Tribunais, 1989, pág. 76.

Digitalizado com CamScanner

Nesse aspecto, podemos exemplificar com a segurança. A organização e manutenção do sistema de segurança dos cidadãos é de competência do Estado, porém estando intimamente ligado ao interesse das comunidades municipais.

No cumprimento desse objetivo, não raro surgem dificuldades para a administração estadual implantar ou manter o sistema de segurança em alguns municípios. Nesse caso, face ao interesse da comunidade local, deve o administrador municipal proceder ações para satisfação dos interesses dos cidadãos, onde se inclui a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira para a prestação dos serviços de segurança.

Inexiste, na situação acima exposta, uma indevida delegação de competência por parte do Estado ou uma injustificável tomada de competência por parte do município. Ocorre apenas uma unificação de esforços, mediante cooperação mútua, entre município e Estado, para satisfação dos interesses dos cidadãos. O que, por sinal, está previsto constitucionalmente para a educação pré-escolar e ensino fundamental e serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, incisos VI e VII da Constituição Federal).

Especificamente na questão relativa à cedência de servidores para a Justiça Eleitoral, vale o mesmo raciocínio.

O preâmbulo e o art. 1º da Constituição Federal regem de forma clara que o regime político brasileiro é democrático, fundado no princípio da soberania popular, segundo o qual todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos fixados constitucionalmente.

O exercício direto do poder político pelo povo ocorre somente em algumas circunstâncias, como a determinada pelo art. 14, III, e regulada no art. 61, par. 2º da Constituição Federal (projeto de lei de iniciativa popular), ou através do referendo (art. 14, II), ou, ainda, do plebiscito (art. 14, I). Porém, o exercício desse poder se dá, fundamentalmente, de forma representativa, qual seja: o povo elege representantes para exercerem o poder em seu nome.

Visando garantir a manutenção e re-

Digitalizado com CamScanner